

Título INOVAÇÕES METODOLÓGICAS EM CONTRATAÇÕES SEMI-INTEGRADAS E INTEGRADAS.

Objetivo Padronizar os pontos passíveis de inovação metodológica nas contratações semi-integradas e integradas, contemplando o fluxo de análise e aprovação das proposições apresentadas.

Aplicação Poderão aplicar as instruções do presente documento normativo todas unidades da Saneago que necessitem analisar proposições de inovação metodológica em contratações semi-integradas e integradas, adequando-se o fluxo apresentado no presente normativo as suas unidades organizacionais correlatas.

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - A presente Instrução Normativa poderá ser adotada por todas as unidades da Saneago que eventualmente permitirem em suas contratações pontos passíveis de inovação metodológica nas contratações de obras e/ ou serviços de engenharia nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, tendo como principal objetivo a padronização dos pontos passíveis de inovação e a definição do fluxo de análise e aprovação das proposições apresentadas.

2 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Tabela 01 – Definições e Abreviaturas

Termos	Definições e conceitos
Contratação Integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratação Semi-integrada	Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
Contratada	Empresa em favor da qual será adjudicado o objeto, signatária do contrato com a Saneago para a execução dos serviços, sendo técnica e legalmente habilitada para executar o objeto, nos limites, condições e pressupostos estabelecidos em lei.
Cronograma físico-financeiro	Documento no qual consta a sequência das etapas que compõem a execução de obra ou serviço, com o prazo para execução, concomitante com o desembolso financeiro.
Eventograma de medição	Documento no qual é definida a divisão da obra em eventos significativos e que representam etapas relevantes de uma obra ou serviço, bem como a remuneração devida após a conclusão de cada uma – utilizado como critério de medição.
Fiscalização das Obras	Atividade realizada pelo Fiscal de Contrato, que tem por função acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, subsidiando a atuação do gestor
Gestor de contratos	Aquele que acompanha, gerencia e dirige a gestão contratual, desde a formalização do contrato, do seu encerramento e da prestação de informações pertinentes posteriores, podendo também cumprir, concomitantemente, a função de fiscal de contratos.

Termos	Definições e conceitos
Inovação	Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei 10.973/2004, Art.2º, inciso IV)
Inovação tecnológica	Adoção de tecnologias diferenciadas para consecução do objeto tendo como referência as definidas em projeto básico, orçamento e especificações, baseadas em parcelas pré-definidas pela Saneago como pontos passíveis de inovação.
Inovação metodológica	Adoção de metodologia executiva diferenciada durante a execução de obras, tendo como referência as definidas nos documentos pertencentes ao projeto básico, que contemplam os projetos, especificações diversas, orçamento estimativo e suas composições, Eventograma de medição, entre outros.
Licitante	Empresa que demonstra interesse ou formaliza apresentação de proposta comercial em licitações da Saneago.
Saneago	Saneamento de Goiás S.A. – Concessionária estadual de serviços de saneamento básico, entidade contratante ou gestora de obras e serviços correlacionados a sua área de atribuição.

3 - BASE LEGAL E NORMATIVA

Tabela 02 – Base Legal e Normativa

Legislação	Disposições
Lei 10.973/2004 – “Lei da Inovação”	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Define em seu Art.2º o conceito de “inovação”.
Lei nº.13.303, de 30 de Junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1º, inciso I, alínea c	Estabelece, para a contratação semi-integrada e integrada, que o instrumento convocatório deve conter, entre outros: “documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as Contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas.
Lei nº.13.303 – Art.42, § 1º, inciso IV	Determina, na contratação semi-integrada, a possibilidade do projeto básico “ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.”
Lei nº.14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
IN00.0615	Critérios de Medição e Faturamento em Obras Medidas por Etapas ou Eventos.
PL00.0810	Política de Gestão e Fiscalização de Contratos
Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – RPC Saneago	Regula os procedimentos de contratação a serem realizados pela Saneago.

4 - PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO METODOLÓGICA EM CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA E INTEGRADA

4.1 - A área técnica de contratação de obras, responsável pela instrução dos processos de contratação, ao conduzir procedimentos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços de engenharia nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, analisará o objeto da contratação e definirá, junto aos setores de gestão e fiscalização dos futuros contratos, quais os processos construtivos relacionados a execução das obras poderão ser executados com diferentes metodologias, utilizando como parâmetro para tal definição, mas não se limitando a ela, os exemplos apresentados na tabela 03 do presente normativo.

4.2 - Após a definição, os processos construtivos que serão **passíveis** de inovação constarão no corpo do documento “Especificação Geral e Técnica de Obras”, anexo ao Edital de Licitação sendo considerado documento integrante da futura relação contratual.

4.3 - Destaca-se que os processos construtivos listados na Especificação Geral e Técnica de Obras como passíveis de inovação **não significam prévia aprovação** da futura Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago para que ocorram deliberadamente as inovações nos processos construtivos, sendo a presença de tais possibilidades apenas um indicativo de que as licitantes poderão apresentar proposições de inovação em tais metodologias. É Imperioso, no entanto, que cada caso seja analisado e formalmente aprovado pelas equipes de Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago, nos moldes e procedimentos descritos ao longo dessa Instrução Normativa.

4.4 - Destaca-se, por outro lado, que a mera presença de tais possibilidades de inovação também não significa que as licitantes devem, obrigatoriamente, considerá-las na formulação de suas propostas na licitação, podendo optarem por simplesmente seguir a solução padrão previamente definida nos documentos e especificações que compõe o projeto básico.

4.5 - Não obstante a disposição do parágrafo anterior, destaca-se que é de inteira responsabilidade das licitantes o conhecimento do inteiro teor de todos os documentos que compõe o Edital de Licitação, incluindo a correta identificação, análise e entendimento dos processos construtivos para os quais haverá a possibilidade de proposição de inovação, bem como das restrições e observações particulares de cada caso.

4.6 - Ademais, é também de inteira responsabilidade das licitantes, a formulação de suas propostas nas licitações, podendo optar por alinhá-las ou não as proposições de inovação que pretendem apresentar, devendo, no entanto, terem plena consciência de que não há nenhuma garantia de que serão efetivadas durante a execução das obras, tendo em vista que cada proposição apresentada será devidamente analisada e somente será liberada após a expressa aprovação da Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago.

4.7 - Nesse sentido, resguarda-se à Saneago o direito de negar proposições apresentadas que se mostrarem inadequadas ou contraproducentes ao objeto ou objetivo do contrato.

Tabela 03 – Pontos Passíveis de Inovação

Processo Construtivo	Possibilidade de Inovação	Observações ou Restrições
Escavação e Reaterro	Poderá ser apresentada proposição para inovação metodológica de modo que os serviços possam ser executados com diferentes metodologias, sendo permitido o uso de diferentes tipos de maquinários além daqueles que foram previamente definidos no projeto básico a adotadas como referência orçamentária.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.
Recomposição de Pavimentos	Poderá ser apresentada proposição para inovação metodológica de modo que os serviços possam ser executados com diferentes metodologias, sendo permitido o uso de diferentes tipos de maquinários além daqueles que foram definidos no projeto básico a adotadas como referência orçamentária, bem como poderão ser realizados os serviços necessários por métodos não destrutivos descartando a necessidade de realização de escavações e reaterros.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.

Processo Construtivo	Possibilidade de Inovação	Observações ou Restrições
Escoramento de valas e demais escavações	Poderão ser apresentadas propostas para utilização de metodologias diferentes de escoramento de valas e escavações em geral, além daquelas previamente definidas no projeto básico e adotadas como referência orçamentária, bem como poderão ser realizados, quando viável e não impactar a integridade de estruturas vizinhas, o rampeamento das valas e escavações garantindo-se integralmente a estabilidade do solo e a segurança dos trabalhadores envolvidos na etapa construtiva.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Deverá ser integralmente garantida a integridade física dos trabalhadores envolvidos na etapa construtiva, devendo a solução proposta ser amplamente amparada por normativos técnicos a respeito do tema e liberados por profissional de segurança do trabalho vinculado à contratada. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.
PV's e Caixas gerais em concreto	Poderá ser apresentada proposição de inovação metodológica, mediante apresentação dos recálculos necessários e atendimento as NBR's vigentes, para alteração da metodologia de concretagem <i>in loco</i> por estruturas pré-fabricadas, garantindo-se integralmente a dosagem, ensaios, controle tecnológico e dimensional e das características de resistência e demais aspectos envolvidos (classe de agressividade e etc.) das peças, bem como dos acessórios eventualmente necessários.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.

Processo Construtivo	Possibilidade de Inovação	Observações ou Restrições
Concretagem	Poderá ser apresentada proposição de inovação metodologia para alteração da forma previamente definida no projeto básico da metodologia de concretagem, desde que apresentado plano de concretagem adequado ao Cronograma físico-financeiro da obra, garantindo-se integralmente a dosagem, ensaios, controle tecnológico e dimensional e das características de resistência e demais aspectos envolvidos (classe de agressividade e etc.) das estruturas acabadas.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.
Escoramento provisório de estruturas	Poderá ser apresentada proposição de inovação na metodologia prevista para o sistema de escoramento provisório das estruturas em execução, alterando-se o material utilizado e o sistema adotado, garantindo-se a integridade das estruturas e a qualidade do produto final acabado.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.
Formas, corte, dobra e armação	Poderá ser apresentada proposição de inovação na metodologia adotada em projeto básico para a execução do sistema de formas, corte, dobra e armação das armaduras utilizadas nas estruturas de concreto.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.

Processo Construtivo	Possibilidade de Inovação	Observações ou Restrições
Meio-fio	Poderá ser apresentada proposição de inovação na metodologia executiva de refazimento de meio-fio, utilizando-se de máquina extrusora ou o uso de formas metálicas.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. É terminantemente vedada a execução da concretagem de meio-fio junto a concretagem da calçada (concretagem integral), devendo cada elemento ter sua concretagem feita de forma individual garantindo-se a correta execução da junta de dilatação dos elementos. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva. Vedação – junto com a calçada
Transporte de Material de Jazida e bota-fora	Poderá ser apresentada proposição para alteração da metodologia de transporte de materiais de jazida e bota-fora, em sistemas adequados de transporte que garantam correta integridade dos materiais transportados, atendimento a todas as disposições de trânsito e condições de meio ambiente, relacionadas ao tema.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.

Processo Construtivo	Possibilidade de Inovação	Observações ou Restrições
Rebaixamento provisório de lençol freático	Poderá ser apresentada proposição para alteração da metodologia definida em projeto básico para rebaixamento provisório de lençol freático durante a execução dos serviços, desde de que devidamente adequado a necessidade da etapa construtiva, não impactando o Cronograma físico-financeiro de execução das obras e garantindo-se a integridade das estruturas a serem executadas, as demais estruturas impactadas e todo o solo em sua vizinhança.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.
Logística da obra e de canteiro	Poderá ser apresentada proposição de inovação metodológica para alteração das condições inicialmente previstas para o canteiro de obras, desde que atendidas todas as disposições legais, ambientais e trabalhistas sobre o tema, e que a solução proposta não resulte em impacto no desempenho da execução das obras, devendo ser garantida logística adequada de localização e demais condições que garantam o adequado gerenciamento das obras.	Deverá ser garantido a qualidade e integridade final do produto acabado esperado pela respectiva etapa, bem como a integridade de eventuais estruturas afetadas pelo método adotado. Todas as disposições legais, ambientais, trabalhistas e normativas a respeito do tema envolvendo a etapa construtiva devem ser atendidas na íntegra, devendo ser atendidas todas as NBR's a respeito do assunto, e, nos casos em que for aplicável, deverão ser realizados e apresentados à fiscalização do contrato, os recálculos e redimensionamentos que garantam o atendimento as observações ou restrições aqui impostas, sem impacto no percentual financeiro do Eventograma de Medição referente a etapa construtiva.

5 - CONSIDERAÇÃO DOS PONTOS PASSÍVEIS DE INOVAÇÃO METODOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - Durante a fase externa da licitação, as licitantes, utilizando do prazo legal mínimo de 45 dias úteis para apresentação das propostas nas contratações semi-integradas e integradas, deverão analisar o objeto da contratação, os projetos de engenharia disponibilizados e os pontos passíveis de inovação metodológica, apresentados pela Saneago.

5.2 - A proponente poderá considerar, em sua proposta comercial, cenários baseados nos processos construtivos listados como passíveis de inovação definidos na Especificação Geral e Técnica de Obras anexa ao Edital de Licitação. Entretanto, ressalta-se que, as proposições de inovação estarão sujeitas a análise e prévia liberação pela Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago e que, caso não haja validação do que foi proposto, a futura Contratada deverá considerar a execução da etapa construtiva considerando a metodologia apresentada em projeto básico, especificações e orçamento de referência (Eventograma de Medição).

5.3 - Destaca-se ainda, em complementação ao disposto no item anterior, que a futura Contratada não fará

jus a nenhum direito relativo a pleitos fundamentados pela intenção daquela inovação quando dá realização de sua proposta na licitação.

6 - FLUXO DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, LIBERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS

6.1 - Após assinatura de contrato, **preferencialmente** na reunião inicial de plano de trabalho, a Contratada deverá informar em qual(is) processo(s) construtivos pretende inovar e quais serão as inovações, devendo alinhar os prazos para apresentação da(s) proposta(s) de inovação(ões) metodológica diretamente com a Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago, bem como os prazos de análise e eventuais devoluções até a decisão final da Fiscalização das obras e/ou área técnica responsável da Saneago.

6.2 - A Proposta de Inovação metodológica é um documento composto por, no mínimo, o seguinte:

- **Justificativa técnica da inovação metodológica proposta:** Informar quais são os pontos positivos da alternativa proposta, apresentando dados de literatura, cálculos de verificação, experiências de implantação dessa mesma tecnologia em obra similar.
- **Vantagens da inovação proposta para a execução das obras:** Informar os benefícios da alternativa de inovação para a fase de execução das obras, em termos de metodologia executiva, de recursos materiais e humanos, de logística de equipamentos, bem como, informar eventuais problemas associados a escolha de tal metodologia e o que será feito para mitigar/saná-los caso ocorram.
- **Impactos no Cronograma físico-financeiro:** Apresentar uma avaliação comparativa do Cronograma físico-financeiro entre a metodologia adotada nos documentos que compõe o projeto básico e da alternativa de inovação metodológica proposta, considerando também os prazos necessários para eventuais adequações que se fizerem necessárias para adoção da metodologia.

6.3 - Todas as etapas do procedimento de análise, aprovação ou reprovação das proposições apresentadas deverão ser registradas em processo administrativo autuado para esse fim, e referenciado no processo de acompanhamento das obras pela Fiscalização e/ou área técnica responsável da Saneago, destacando-se que as proposições, quando aprovadas, dispensam a celebração de apostilamento, devendo tais registros serem fielmente registrados no respectivo processo administrativo tratado nesse parágrafo, inclusive as proposições apresentadas que tiveram parecer negativo.

6.4 - Concluída a análise, caso a proposta de inovação metodológica seja reprovada, a Contratada deverá ser comunicada para seguir com a execução das etapas construtivas de acordo com as metodologias originárias constante no bojo dos documentos que perfazem o projeto básico inicialmente apresentado pela Saneago na licitação, sem prejuízos ao Cronograma físico-financeiro e aos valores originalmente contratados.

APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.



Documento assinado eletronicamente por UEBER DA CUNHA SILVA, GERENTE B1 na GERÊNCIA DE APOIO A CONTRATAÇÃO DE OBRAS - E-GCO, em 19/11/2025 09:09:56, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO DE ANDRADE, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. GESTAO DE OBRAS - SUPOB, em 19/11/2025 16:43:36, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 22/12/2025 08:35:20, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.